

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo nº: 8004856024

Data Validade: 22/02/2026

A **Secretaria Executiva de Gestão e Controle Ambiental**, **CONCEDE** a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, processo nº **8004856024**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão Social: CAXANGA GOLF E COUNTRY CLUB

CPF/CNPJ: 10.878.197/0001-10

Endereço: AV CAXANGA, 5362
CAXANGA - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **428734.7**

Inscrição Mercantil: **006.664-8**

Licenciamento de Atividade, Potencial Degradador: Médio, Porte: Pequeno.

2. Endereço Oficial

Avenida Caxangá, 5362 Várzea Recife PE

3. Descrição do Empreendimento

Clubes sociais, esportivos e similares - CAXANGÁ GOLF COUNTRY CLUB

4. Condicionante(s) Geral(is)

1. É proibida a introdução direta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e/ou e galerias pluviais; a introdução direta ou indireta de águas pluviais em canalizações de esgotos sanitários, conforme Parágrafo Único do artigo 31 da Lei Municipal 16.243/1996.

2. Manter o acondicionamento correto dos resíduos por tipologia, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010): Classe I perigoso (ABNT 10.004/2004 e Lei Federal 12.305/2010): produto químico e material contaminado (estopa, embalagens vazias contaminadas, etc) e Classe II recicláveis, lixo comum, etc. Devendo haver o cuidado em não haver mistura de tipologia.

3. Os resíduos, devem ser mantidos em local seco, arejado, abrigado e em piso impermeável sem fissuras, para evitar a penetração no solo e água subterrânea.

4. Material reciclável pode ser reaproveitado na empresa ou ser destinado a Eco pontos da cidade do Recife ou a terceiros para reaproveitamento ou reciclagem, conforme objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

5. Lâmpadas inservíveis podem ser destinadas ao comerciante conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010 - ou à empresa com licença ambiental.

6. Deve-se evitar acúmulo de água em recipientes, para impedir a proliferação de insetos vetores de doenças

7. Realizar limpeza e manutenção da caixa de gordura para evitar transbordamento e danos à rede coletora de esgotos. No caso de ser realizada por empresa, apresentar o comprovante de coleta e destinação final quando solicitar a renovação desta Licença

8. Manter o acondicionamento do óleo de fritura em recipiente com tampa, para posterior destinação à empresa que o recicle. Não despejar na pia, para não comprometer sistema de tratamento de esgoto, manter o local com coberta e piso impermeável onde é armazenado o óleo usado, que deve ter barreira de contenção, para não escorrer óleo para fora da guarita

16. Manter as bombonas com óleo em local com piso impermeável, arejado, protegido do sol.

17. Realizar limpeza e manutenção da caixa de gordura para evitar transbordamento e danos à rede coletora de esgotos.
18. Continuar realizando a separação de resíduos recicláveis (papel, plástico, etc), devendo destiná-los ao reaproveitamento ou à reciclagem, conforme objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).
19. O forno utilizado na fabricação dos alimentos é gás e elétrico, Não está licenciado o estabelecimento a utilização de fornos a qualquer outro tipo de combustível.
20. As coifas e os dutos de exaustão da cozinha, devem receber uma limpeza periódica a fim de se evitar o acúmulo de gordura em seu interior.
21. A manutenção de equipamentos com uso de gás refrigerante deve ser feita por empresa de refrigeração com licença ambiental, cadastro no IBAMA e no Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste CRN.
22. O armazenamento, manuseio, procedimento em caso de acidente (vazamento, etc) do cilindro do gás refrigerante deve ser conforme indicação na embalagem e na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQs.
23. Deve ter cuidado com o sistema de tubulação para evitar vazamento de gás, uma vez que se trata de substância nociva à camada de ozônio e de efeito estufa, controlada pelo Protocolo de Montreal. Devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme art. 2º da Resolução CONAMA 340/2003.
24. Os cilindros vazios não podem ser abertos (incluindo corte) na empresa, doados ou vendidos, pois ainda podem conter resíduos de gás. Assim, evita-se a liberação de gases contaminantes para a atmosfera, seguindo o Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 340/2003. Devem ser destinados ao Centro de Regeneração e Reciclagem do Nordeste CRN ou outro igualmente autorizado, para que se faça a descontaminação devida.
25. Não promover podas ou erradicação de espécies arbóreas, sem a devida autorização desta secretaria, devendo continuar destinando os resíduos recolhidos de galhos e folhagens, a atividade de compostagem do clube, não sendo também permitida a prática de incineração de qualquer tipo de resíduos resultantes de varrição.
26. No caso de locação de gerador, deve ser instalado em local confinado, para amenizar propagação de ruído, e dispor de sistema antipolvente (como um catalisador) para controle de emissão de poluentes atmosféricos.
27. O piso do local onde deve ficar o gerador e o tanque de diesel deve ser impermeável, para evitar a penetração de combustível e óleo no solo e água subterrânea, em caso de derramamento.
28. No caso de derramamento de combustível, proceder com a limpeza conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico-FISPQs - Óleo Diesel BR Nº FISPQ: BR0109 Versão: 1 ou outra que a substituir
29. Manter o acondicionamento adequado dos resíduos D (lixo comum).
30. Observar as regras de manejo dos resíduos sólidos estabelecidas na Lei 19.906/2022
31. Adotar a separação de resíduos recicláveis (papel, plástico, etc), devendo destiná-los ao reaproveitamento ou à reciclagem, conforme objetivos e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).
32. Lâmpadas queimadas podem ser destinadas ao comerciante conforme logística reversa citada no art. 33 da Lei Federal 12.305/2010 ou à empresa habilitada com licença ambiental.
33. Fica proibido o uso de equipamento de amplificação sonora (caixa de som, etc) sem a competente

Licença
para Utilização Sonora expedida por esta secretaria.

34. Atividade desempenhada em Imóvel de Preservação de Área Verde - IPAV. Deverão ser mantidos 70% (setenta por cento) da área verde indicada no Cadastro dos Imóveis de Proteção de Área Verde do Recife (Lei 18.014/2014, art. 26). Qualquer intervenção na área verde deve ser objeto de análise prévia por esta Secretaria.

9. Manter a lombada de contenção do piso da área da central de resíduos, armazenamento de óleo lubrificantes usado, limpos e conservados, de modo a evitar vazamentos para área externa.

10. Manter a impermeabilidade do piso na área de realização das atividades de manutenção, devendo ser reparadas quaisquer rachaduras ou fissuras, a fim de evitar a contaminação do solo, não deve existir sistemas de drenagem nem caixas de passagem no piso dessa área.

11. Quanto ao tratamento veterinário destinado aos equinos, manter o acondicionamento adequado dos produtos e resíduos A, B e E Químicos (medicamentos vencidos, etc), conforme classificação da Resolução Conama 358/2005. O local de acondicionamento deve ser mantido abrigado da chuva, do sol, em piso impermeável.

12. Colocar aviso de se tratar de produto PERIGOSO, para evitar que pessoas não treinadas mexam indevidamente nos resíduos.

13. Os resíduos (medicamentos vencidos, etc) devem ser segregados e acondicionados conforme seu tipo líquido ou sólido - conforme Resolução Conama 275/2001, RDC/Anvisa 306/2004 e Conama 358/2005, ou outras que a substituam.

14. Deve-se obedecer ao disposto na RDC/Anvisa 306/2004 e na Resolução Conama 358/2005 sobre o descarte correto dos resíduos. Manter O PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde)

15. Não derramar óleo usado em fritura de alimentos na pia ou qualquer local que possa danificar a rede coletora de esgoto ou causar danos ao meio ambiente. Armazenar o óleo usado em recipiente com tampa e destiná-lo à empresa com licença ambiental para sua reciclagem

5. Condicionante(s) Específica(s)

1. Apresentar, no prazo de 180 dias, laudo técnico da execução do sistema final de esgotamento sanitário composto por memória de cálculo e projeto (planta de locação e detalhes), acompanhado de ART do responsável técnico (na impossibilidade da ligação com a rede pública coletora de esgoto ou na inexistência de fossa séptica).

2. Apresentar, no prazo de 180 dias, os comprovantes do serviço de limpeza da fossa séptica, comprovantes do transporte e destinação do lodo coletado juntamente com as licenças ambientais das empresas prestadoras dos respectivos serviços (caso não seja possível a ligação do imóvel à rede pública coletora de esgotos e o empreendimento possua fossa séptica), até o dia 21/08/2024

3. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, último recibo de limpeza e manutenção câmara fria,, até o dia 21/02/2026

4. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, último recibo de limpeza e manutenção das caixas de gordura, até o dia 21/02/2026

5. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, último recibo de recolhimento do óleo vegetal usado, até o dia 21/02/2026

6. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, dois últimos recibos do recolhimento do resíduo classe I,, até o dia 21/02/2026

7. Anexar quando solicitar a renovação desta Licença, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de

Saúde PGRSS, atualizado e assinado por responsável técnico habilitado no órgão de Classe, conforme Resolução CONAMA 358/2005, até o dia 21/02/2026

8. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, cópia do contrato com a empresa que recolhe o resíduo especial A,B e E, até o dia 21/02/2026

9. Anexar quando solicitar a renovação desta licença, último recibo de recolhimento do resíduo especial A, B e E., até o dia 21/02/2026

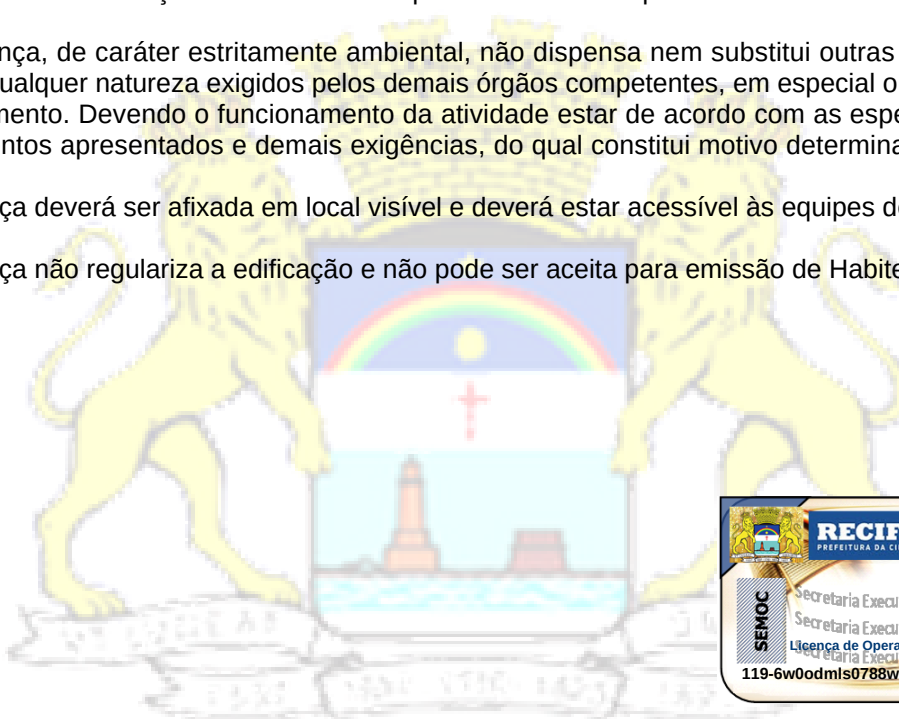
6. Informação(ões) Complementar(es)

1. São consideradas infrações ambientais o disposto na Lei Municipal 18.211/2016.

2. Esta Licença, de caráter estritamente ambiental, não dispensa nem substitui outras certidões, licenças ou alvarás de qualquer natureza exigidos pelos demais órgãos competentes, em especial o Alvará de Localização e Funcionamento. Devendo o funcionamento da atividade estar de acordo com as especificações constantes nos documentos apresentados e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.

3. Esta licença deverá ser afixada em local visível e deverá estar acessível às equipes de fiscalização.

4. Esta licença não regulariza a edificação e não pode ser aceita para emissão de Habite-se ou aceite-se



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo

RECIFE